

5.4 Quando da instalação, atualização ou retirada de hardwares e/ou softwares nas áreas da SEJUS, a UNITI informará a área solicitante via e-mail corporativo da UNITI (suporte@sejus.df.gov.br), no qual constará a configuração técnica do equipamento, a relação dos softwares que serão instalados, como também as configurações básicas de acesso à rede, internet e intranet.

5.5 Cabe à COORGEP promover aos usuários desta Secretaria de Estado, as instruções básicas mínimas exigidas para as boas práticas no uso de equipamentos em Tecnologia, bem como, dos softwares aplicativos de escritórios, assim como o uso de sistemas corporativos de âmbito de Governo, implantados e a serem implantados, sendo também de responsabilidade da referida unidade, à interlocução com a Escola Corporativa de Governo, na preparação dos instrutores qualificados para ministrar cursos de interesse da SEJUS.

5.6 Cabe à UNITI via serviço de atendimento ao usuário (telefone de contato ou E-mail corporativo), disponibilizar meios eficientes para atendimento das demandas geradas pelos usuários de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) da SEJUS, para assim atender plenamente às ordens de serviços (O.S.) abertas no âmbito da Secretaria.

5.7 No momento da abertura da O.S será encaminhado um e-mail com a data prevista para a solução e para acompanhamento, que deverá preferencialmente ser atendida em (24) vinte e quatro horas, quando não depender de substituição de componentes de hardware danificados.

5.8 A UNITI deverá informar mensalmente à SUAG relatório contemplando no mínimo: serviços contemplados nas aberturas das O.S das demandas de TIC, tempo de atendimento, solução do problema e pesquisa de satisfação de pelo menos 10% (dez por cento) das O.S concluídas em seus atendimentos.

6. DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1 Aquisições de novos equipamentos, serviços ou qualquer recurso em tecnologia da informação só poderá ser efetuada pela UNITI, por meio do Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, de 30 de setembro de 2016, disciplina que a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 12 de janeiro de 2015, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual estabelece normas e procedimentos para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação. Com as demandas prevista no plano Diretor de TI - PDTI, devidamente autorizado, por meio do DOD - Documento Oficial de Demanda, pelo Secretário de Estado da Pasta.

6.1.1 A UNITI não autorizará a aquisição quando se tratar de software ou de programa aplicativo sem a devida licença ou cópia não oficial.

6.2 Os equipamentos em tecnologia devem conter somente softwares adquiridos, licenciados e/ou autorizados para a SEJUS e instalados pela UNITI, devidamente legalizados com exceção de softwares de distribuição gratuita (softwares livres) relacionados à atividade profissional, desde que respeitado o prazo legal de utilização, após o qual deverá ser desinstalado do equipamento.

6.3 Quando da necessidade de licenciamento ou aquisição de softwares específicos, a área demandante deverá encaminhar solicitação à UNITI, para que seja efetuada a análise de compatibilidade com as tecnologias adotadas pela Secretaria e ainda no âmbito do Governo do Distrito Federal.

6.3.1 Havendo compatibilidade, a UNITI entrará em contato com o fornecedor de software e solicitará uma cópia de demonstração que será colocada à disposição da área demandante, para realização dos testes, no modelo de Prova de Conceito (PoC), necessários, com a presença dos técnicos da UNITI, quando necessário.

6.3.2 Atendendo as necessidades da área e havendo disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria, a UNITI emitirá documento competente, oficializando e confirmando a análise de compatibilidade.

6.4 Quando da solicitação de compra de novos hardwares e softwares, a UNITI realizará estudo de verificação de sua necessidade.

7. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Em caso de necessidade de contratação de serviços em tecnologia da informação, a área demandante deverá consultar a UNITI, para verificar se já existe solução de sistema que atenda à sua necessidade, conforme item 2.1.5, caso contrário, a área demandante deverá consultar formalmente a UNITI quanto à possibilidade de ser realizado o serviço.

7.2 A UNITI terá um prazo de mínimo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar. Quando a UNITI não tiver condições de realizar os serviços solicitados, a área demandante poderá contratar empresa especializada, que será previamente aprovada, ficando a contratada sujeita ao cumprimento de todos os itens da presente Portaria.

7.2.1 Quando da execução e entrega do serviço em tecnologia contratado, cabe à área demandante a aprovação final, e quando necessário com a participação da UNITI.

8. DA UTILIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

8.1 A utilização dos bens computacionais em tecnologia da Informação da SEJUS só se dará após a assinatura de Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo ficando todos os servidores da SEJUS e demais colaboradores obrigados a obedecer aos itens constantes daquele documento.

8.2 Os bens e serviços em tecnologia da Informação são de uso exclusivo da SEJUS, não podendo ser utilizados em benefício de outrem, salvo em casos excepcionais em que a Secretaria tenha celebrado contratos, acordos e convênios com outras instituições.

8.3 Não poderá ser realizada cópia total ou parcial de arquivos, sistemas ou bases de dados pertencentes à SEJUS, para utilização fora do âmbito da Secretaria ou por terceiros, conforme o termo de responsabilidade e confidencialidade.

8.3.1 A produção de cópias, em caso de necessidade, será feita pela UNITI, com anuência do Chefe Imediato, rotinas de trabalho já existentes para atender convênios firmados com terceiros, apresentações institucionais, cartas, memorandos, ofícios, cópia de legislação, de manuais de serviços e do usuário.

8.4 A utilização da base de informação das estações de trabalho é exclusiva da UNITI ou na condição de empresa contratada para prestação de manutenção técnica de equipamentos, cujo objetivo precípuo é o da melhoria nas boas práticas na gestão de ativos tecnológicos.

8.5 Estação de Trabalho, constituído pelos seguintes componentes básicos: Gabinete; Monitor; Teclado e Mouse.

8.5.1 O Chefe direto da Unidade é o responsável, pelo equipamento (Estação de Trabalho) e os seus dispositivos, o qual terá o mesmo sob sua carga patrimonial. Em caso de desaparecimento de qualquer um destes itens, a unidade responsável deverá informar em caráter de urgência a DIAL, para seguimento e apuração dos fatos. Fora deste horário, a responsabilidade caberá à empresa prestadora de serviço de vigilância.

8.6 Documentos Pessoais, os documentos pessoais são de responsabilidade do usuário que utiliza a estação de trabalho, não cabendo a UNITI qualquer tipo de manipulação, seja: cópia ou backup, ou ainda qualquer tipo de ação que envolva arquivos pessoais.

8.7 Documentos Corporativos, os documentos corporativos deverão obrigatoriamente ser armazenados nas Pastas Corporativas do ambiente tecnológico da SEJUS.

8.7.1 O Chefe direto da Unidade é o responsável pela liberação, permissão ou revogação de acesso as pastas corporativas.

8.7.2 Após o encaminhamento do servidor para a sua área de atuação, de forma automática, o usuário herda as permissões de acesso a pasta corporativa do respectivo local de trabalho. Exemplo: Servidor lotado na SUAG, recebe de forma automática a conexão de acesso a pasta Corporativa da sua unidade | \SUAG.

9. DAS SENHAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

9.1 A senha de acesso do usuário à rede e/ou aos sistemas corporativos (ex: SEI) é pessoal e intransferível, não podendo ser emprestada ou divulgada, devendo o usuário mantê-la em sigilo. As senhas deverão atender aos requisitos mínimos de complexidade para fins de segurança, bem como ser alteradas periodicamente.

9.2 A divulgação da senha do usuário representa violação da confidencialidade e está sujeita às penalidades previstas no item (4.) e demais subitens.

9.3 O usuário será responsável por toda e qualquer ação decorrente de acesso local ou remoto com sua senha pessoal aos equipamentos da SEJUS.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A UNITI é a única área autorizada a realizar vistorias a qualquer momento e em quaisquer equipamentos em tecnologia da SEJUS.

10.2 O usuário de computador deve manter ativado todo e qualquer aplicativo instalado pela UNITI, tais como gerenciadores de mensagens, antivírus, softwares de gerência, softwares de acesso remoto.

10.3 Não poderão ser instalados nos microcomputadores da Secretaria, placas de fax ou modem, Modem 3G e/ou similares que permitam acesso à Internet sem passar pela rede corporativa da SEJUS e seus mecanismos de segurança, exceto nos casos em que a necessidade de uso seja comprovada e autorizada pela UNITI.

10.4 Na impossibilidade de remoção das placas de fax/modem e/ou similares, esta deverá ficar desativada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Serão responsabilizados pela prática de qualquer ato em desacordo com o contido nesta Portaria o dirigente, o servidor, e/ou o prestador de serviço, que após ter assinado o Termo de Vistoria, bem como o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo infringir quaisquer de seus itens, eximindo a UNITI de responsabilidades.

11.2 Os casos omissos nessa norma serão dirimidos pelo Secretário de Estado, e Unidade de Controle Interno, juntamente com a Subsecretaria de Administração Geral e Unidade de Tecnologia da Informação.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga: Outorga Prévia/PRE nº 221/2019. Marjolaine Bernardete Julliard Tavares do Canto, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de 03 (três) poços tubulares, para fins de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Fazenda Paranoazinho, Matrícula 18088, BR - 020, Sobradinho/DF. Processo: 00197-00004462/2018-74.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto torna pública as outorgas: Outorga Prévia/SRH nº 156/2019. CÂMARA DOS DEPUTADOS, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea referente a perfuração de quatro poços tubulares, para fins de irrigação e refrigeração de ar condicionado, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Edifício Anexo II, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF. Processo: 00197-00002670/2019-10.

Outorga Prévia/SRH nº192 /2019. IRONDINA MARIA DE PAIVA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e uso industrial, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Caub 1, Chácara 30, Riacho Fundo/DF. Processo: 00197-00003072/2019-68.

Outorga Prévia/SRH nº 193/2019. FRANCISCO REIS DE PAULO LIMA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Chácara 72/1, Setor Rural, P. Sul, Ceilândia/DF. Processo: 00197-00003074/2019-57.

Outorga Prévia/SRH nº 212/2019. CESAR DE ARAUJO NETO, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 15, Travessa 2, Chácara 469, Sobradinho/DF. Processo: 00197-00003101/2019-91.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 04 (quatro) meses, a conclusão e apresentação dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 98, de 21 de março de 2019, publicada no DODF nº58, de 27 de março de 2019, página 31, referente à elaboração do Plano de Manejo do Parque Recreativo Sucupira.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal.

A COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS - CD-P2R2, no uso da competência que lhe confere o Decreto Distrital nº 38.528, de 3 de outubro de 2017, resolve: APROVAR O REGIMENTO INTERNO.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - CD-P2R2 é dotada de caráter consultivo e deliberativo e tem por objetivo atuar nas situações que envolvam risco ao meio ambiente e à saúde humana ocasionada por eventos acidentais ocorridos em atividades de produção, transporte, manipulação ou armazenamento de Produtos Químicos Perigosos, nos termos do Decreto n.º 38.528, de 3 de outubro de 2017.

Art. 2º A CD-P2R2, dotada de caráter consultivo e deliberativo, reger-se-á pelo presente regimento interno e observadas as disposições do Decreto 38.528 de 3 de outubro de 2017.

Art. 3º Integram a CD-P2R2 como órgãos executores:

I - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - DC/DF;

II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

IV - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

V - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;

VI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

VII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

VIII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;

IX - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

§1º Compete aos órgãos e entidades executores participarem diretamente no atendimento e resposta às emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos no âmbito de suas competências.

§2º Os titulares dos respectivos órgãos e entidades relacionados neste artigo deverão indicar um representante titular e respectivo suplente para compor a CD-P2R2.

Art. 4º Integram a CD-P2R2 como órgãos de apoio:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF;

III - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF;

IV - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

§ 1º Compete aos órgãos e entidades de apoio, prestarem suporte nas ações de atendimento e resposta às emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos no âmbito de suas competências.

§2º Os titulares dos respectivos órgãos e entidades relacionados neste artigo deverão indicar um representante titular e respectivo suplente para compor a CD-P2R2.

§3º Podem ser convidados para integrar a CD-P2R2 como órgãos e entidades de apoio:

I - Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Goiás e do Distrito Federal - DNIT;

II - Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Distrito Federal - PRF;

III - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Distrito Federal - IBAMA/DF;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

§ 4º Podem ser convidados para participar das reuniões da CD-P2R2 outros representantes da Administração Pública e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º As ações deliberativas da CD-P2R2 são de competência comum dos órgãos ou entidades de execução e de apoio.

Art. 6º São diretrizes da CD-P2R2:

I - Elaborar e atualizar o planejamento preventivo de ocorrência de acidentes com Produtos Químicos Perigosos;

II - identificar os aspectos legais e organizacionais pertinentes às ocorrências;

III - estimular a adoção de soluções inovadoras que assegurem a plena integração de esforços entre o poder público e a sociedade civil;

IV - definir as responsabilidades respectivas do poder público e da iniciativa privada em casos de acidentes com Produtos Químicos Perigosos;

V - definir os compromissos a serem assumidos pelo poder público e pela iniciativa privada para proteger o meio ambiente e a saúde da população;

VI - solicitar à CN-P2R2 a disponibilização de sistemas de geração e compilação de informações essenciais à execução eficaz do P2R2;

VII - assegurar ao cidadão o acesso à informação sobre os riscos de acidentes com Produtos Químicos Perigosos;

VIII - fortalecer a capacidade de gestão ambiental integrada dos órgãos e entidades do Distrito Federal para o desenvolvimento de planos de ações conjuntas no atendimento a situações emergenciais envolvendo Produtos Químicos Perigosos;

IX - aperfeiçoar continuamente o P2R2 por meio de processo sistemático de auditoria e avaliação do desempenho.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A CD-P2R2 contará com a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Núcleo de Apoio Técnico - NAT;

IV - Núcleo de Planejamento e Atendimento de Emergências - NPAE;

V - Núcleo de Fiscalização - NF.

§ 1º A Presidência será exercida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º Compete a CD-P2R2:

I - representar o Distrito Federal nas ações, atividades e projetos a serem formulados e executados, de forma participativa e integrada com os órgãos Federais e do Distrito Federal, no que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo sua organização administrativa e estrutura operacional;

III - planejar e desenvolver ações que objetivem a implantação do Plano P2R2;

IV - articular e propor parcerias entre instituições governamentais e não governamentais com escopo ambiental;

V - informar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e notificar os órgãos competentes, todas as ocorrências que possam resultar em desastres ou acidentes e que possam colocar o meio ambiente e a população em risco;

VI - promover intercâmbio de concepção e experiências que aprimorem a prática de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos, bem como a criação, manutenção e atualização do banco de dados da CD-P2R2;

VII - promover mecanismos para alimentação e atualização de sistemas de informação necessários à implementação do Plano P2R2 disponibilizados pela CN-P2R2, bem como para o mapeamento de áreas de risco de acidentes com Produtos Químicos Perigosos;

VIII - promover a divulgação do P2R2 junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, oficinas e seminários distritais;

IX - estabelecer programas de trabalho e priorizar ações que conduzam à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

X - estabelecer protocolos de atuação para atendimento a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos, definindo suas competências, atribuições e ações de resposta;

XI - desenvolver, por meio da Defesa Civil e do CBMDF, cursos necessários para aperfeiçoamento dos recursos humanos das instituições envolvidas nas ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

XII - propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária objetivando a viabilização de projetos e ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos, com vista a garantir a implantação e manutenção do Plano P2R2;

XIII - criar grupos de trabalhos, conforme a necessidade, por áreas de atuação;

XIV - planejar, em conjunto com as empresas responsáveis, e fiscalizar a implementação de um sistema de alerta e preparação das comunidades que estão instaladas nas áreas de risco de emergências com Produtos Químicos Perigosos;

XV - participar da execução de simulados, pelas empresas responsáveis, com as comunidades de áreas de risco;

XVI - promover a integração dos órgãos envolvidos nas ações de prevenção, preparação e resposta rápida com emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos; e

XVII -acompanhar os resultados dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo agente poluidor, na recuperação das áreas impactadas para fins de remediação e áqueles relativos à prevenção, proteção e reabilitação da saúde humana.

Art. 9º Compete à Presidência da CD-P2R2:

I - representar a CD-P2R2 nas ações, atividades e projetos a serem formulados e executados, de forma participativa e integrada com os órgãos Federais e do Distrito Federal, no que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

II - adotar a metodologia prevista no P2R2 e promover a troca de informações técnicas;

III - gerir o banco de dados com informações das áreas de risco de produção, manipulação e transporte de Produtos Químicos Perigosos;

IV - definir em conjunto com os demais participantes da CD-P2R2 o calendário anual das ações integradas de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

V - possibilitar o desenvolvimento de cursos necessários para aperfeiçoamento dos recursos humanos das instituições envolvidas nas ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

VI - criar e acompanhar grupos de trabalhos por área de atuação;

VII - convocar os membros da CD-P2R2 para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - articular a preparação das equipes de atendimento de emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos nas regionais de Defesa Civil, de forma a minimizar o tempo de resposta; e

IX - celebrar convênios, parcerias e/ou cooperações técnicas.

Parágrafo único. Aos Grupos de Trabalho - GT, compete desenvolver estudos específicos, conforme a necessidade da CD-P2R2, em consonância com o Plano Nacional P2R2, os quais serão estabelecidos em caráter provisório com período e tarefa definidos.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - promover o apoio técnico e administrativo à CD-P2R2 e aos Grupos de Trabalho, fornecendo-lhes condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento Interno;

II - secretariar as reuniões da CD-P2R2 e elaborar as respectivas atas;

III - elaborar e encaminhar a documentação necessária às ações de atividades de prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

IV - acompanhar e apoiar os Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos a CD-P2R2;

V - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos convênios, parcerias e/ou cooperações técnicas;

VI - promover e praticar todos os atos administrativos necessários ao desempenho das atividades da CD-P2R2 e seus Grupos de Trabalho;

VII - assessorar a presidência nas representações externas à comissão; e

VIII - promover, em conjunto com a Presidência da CD-P2R2, a integração da Comissão Distrital no Sistema Nacional de Defesa Civil, no que se refere à prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos.

Art. 11. O Núcleo de Apoio Técnico - NAT será formado pelos seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - DC/DF;

II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

IV - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

V - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

VI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

VII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

VIII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; e

IX - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Art. 12. Compete ao NAT:

I - identificar as demandas relacionadas com as ações de preparação e respostas rápidas a emergências com Produtos Químicos Perigosos;

II - promover capacitação de recursos humanos;

III - apoiar tecnicamente na execução do mapeamento de áreas de risco de emergências com Produtos Químicos Perigosos;

IV - propor a criação de grupos de trabalho, conforme as necessidades da CD-P2R2;

V - elaborar, implantar e avaliar o Plano de Ação de Emergência com Produtos Químicos Perigosos;

VI - acompanhar a realização dos simulados de prevenção e preparação das entidades que produzem, manipulam ou transportem Produtos Químicos Perigosos.

Art. 13. O Núcleo de Planejamento e Atendimento de Emergências - NPAE será formado pelos seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - DC/DF;

II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

V - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

VI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

VII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; e

VIII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Art. 14. Compete ao NPAE:

I - apoiar e participar do atendimento às emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

II - acionar especialistas, conforme necessário;

III - elaborar estudo de casos das emergências ambientais com produtos químicos perigosos, com intuito de avaliar o desempenho das ações empreendidas pelas instituições, propondo melhorias cabíveis;

IV - acompanhar o desdobramento das consequências geradas em função das emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

Art. 15. O Núcleo de Fiscalização - NF será formado pelos seguintes órgãos:

- I - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - DC/DF;
- II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM;
- III - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
- IV - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF;
- V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; e
- VI - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

Art. 16. Compete ao NF:

- I - promover ações integradas de fiscalização da produção, transporte, armazenamento, manipulação, uso e descarte de Produtos Químicos Perigosos;
- II - propor atualização da legislação referente a produção, transporte, armazenamento, manipulação, uso e descarte de Produtos Químicos Perigosos.

Art. 17. Compete à DC/DF, além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos:

- I - coordenar a execução do mapeamento de áreas de riscos de acidente na produção, manipulação, armazenamento e transporte de Produtos Químicos Perigosos no âmbito do Distrito Federal;
- II - coordenar a criação e atualização dos bancos de dados georeferenciados, com informações das áreas de risco de produção, manipulação e transporte de Produtos Químicos Perigosos;
- III - realizar, periodicamente, exercícios simulados em conjunto com os órgãos membros do P2R2 e a iniciativa privada com a participação da população, para o aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IV - participar das ações integradas de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- V - articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil no âmbito do DF, no que se refere a ações de prevenção, preparação e resposta rápida às emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- VI - mobilizar órgãos do Distrito Federal para participarem das ações de prevenção, preparação e resposta às emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- VII - incentivar a criação de novos Núcleos Comunitários de Defesa Civil com ênfase na prevenção e preparação para emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- VIII - promover discussões relativas a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- IX - promover medidas preventivas estruturais e não estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres ou emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- X - participar da elaboração de planos de contingência e de operações, com o objetivo de otimizar a resposta rápida aos desastres ou emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- XI - articular com órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e;
- XII - organizar planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres ou emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos.

Art. 18. Compete ao Brasília Ambiental, além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos:

- I - avaliar os danos ao meio ambiente em decorrência de acidentes com Produtos Químicos Perigosos, no que se refere aos impactos na água, no solo, no ar, na fauna e na flora;
- II - acompanhar os atendimentos aos acidentes com Produtos Químicos Perigosos, desde a primeira resposta, sempre que observados danos ao meio ambiente;
- III - sugerir e orientar ações que minimizem danos imediatos ao meio ambiente;
- IV - orientar e acompanhar na definição das ações de remediação pós acidente até o seu encerramento;
- V - promover o gerenciamento de áreas contaminadas, decorrentes de acidentes com Produtos Químicos Perigosos;
- VI - elaborar e disponibilizar relatórios técnicos a respeito dos danos causados, técnicas utilizadas, tempo de recuperação e ações de gerenciamento de áreas contaminadas e de monitoramento da qualidade ambiental;
- VII - articular junto aos outros órgãos ações de controle integrado para diminuir os impactos causados pelo acidente;
- VIII - manter informações atualizadas a respeito das atividades de alto impacto ambiental.

Art. 19. Compete ao CBMDF, além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos:

- I - indicar recursos humanos para participarem de cursos de aperfeiçoamento das ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- II - promover capacitação para ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
- III - promover, bianualmente, o curso de Intervenção em Acidentes com Produtos Perigosos (Nível Operações);
- IV - participar da elaboração de planos de contingência e de operações, com o objetivo de otimizar a resposta rápida aos desastres ou emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos.

Art. 20. Compete à PMDF atender, nas áreas de sua atuação, ocorrências de acidentes envolvendo Produtos Químicos Perigosos; coordenando e operacionalizando ações de isolamento e segurança do local, bem como acionar os demais órgãos que compõem o Núcleo de Planejamento e Atendimento de Emergências (NPAE), além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos.

Art. 21. Compete ao DF Legal atuar, no âmbito de sua competência, na fiscalização integrada com os demais órgãos que compõem o Núcleo de Fiscalização, quanto ao descarte de Produtos Químicos Perigosos, além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos.

Art. 22. Compete ao DETRAN/DF, além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos:

- I - coordenar e operacionalizar ações de isolamento e segurança viária no local da emergência, no âmbito de sua competência;
 - II - gerenciar, fiscalizar e direcionar o trânsito nas vias urbanas do Distrito Federal nos casos da emergência envolvendo Produtos Químicos Perigosos;
 - III - realizar coleta de dados dos veículos e condutores envolvidos na emergência com Produtos Químicos Perigosos;
 - IV - acionar os demais órgãos que compõem o Núcleo de Planejamento e Atendimento de Emergências (NPAE), por meio do Centro Integrado de Operações Brasília - CIOB.
- Art. 23. Compete ao DER/DF, além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos:
- I - gerenciar e direcionar o trânsito em ocorrências de emergências envolvendo Produtos Químicos Perigosos;
 - II - coordenar e operacionalizar ações de isolamento e segurança do local;
 - III - acionar os demais órgãos que compõem o Núcleo de Planejamento e Atendimento de Emergências (NPAE).

Art. 24. Compete à SES/DF, além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos:

- I - promover cursos de capacitação para ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos, no âmbito de suas unidades de saúde;
- II - elaborar planos de prevenção, preparação e resposta além de protocolos de atendimento e acompanhamento da saúde de expostos;

III - identificar e georreferenciar as ameaças e fontes de risco à saúde humana relacionadas a Produtos Químicos Perigosos;

IV - disponibilizar à população informações das unidades de referência para atendimento de pessoas acometidas por acidentes com Produtos Químicos Perigosos, no âmbito da Vigilância e Assistência à Saúde;

V - identificar populações expostas a Produtos Químicos Perigosos;

VI - monitorar e avaliar o comprometimento da qualidade do ar, solos, reservatórios e corpos hídricos destinados ao consumo humano, expostos a Produtos Químicos Perigosos;

VII - notificar o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS/DF e a CD-P2R2 eventos que envolvam Produtos Químicos Perigosos;

VIII - implantar e supervisionar ações de saúde pública relacionadas ao controle da qualidade dos alimentos em áreas acometidas por acidentes com Produtos Químicos Perigosos;

IX - disponibilizar a estrutura hospitalar para o atendimento aos acidentes envolvendo Produtos Químicos Perigosos;

X - providenciar junto à rede privada os recursos necessários para o pleno atendimento da população, caso a rede pública de saúde não disponha de recursos hospitalares suficientes;

XI - estruturar e fortalecer o Centro de Informações e Assistência Toxicológica para apoio ao tratamento de intoxicados;

XII - promover a capacitação dos profissionais das vigilâncias em saúde para a plena realização das ações de vigilância em saúde ambiental;

XIII - inserir informações nos sistemas nacionais de vigilância em saúde ambiental.

Art. 25. Compete à CAESB, além das atribuições como órgão executor e participante de núcleos:

I - atuar no âmbito do seu Plano Diretor de Contingências, sem prejuízo das demais ações de outros órgãos e instituições, quando afetadas a captação, a adução, tratamento e distribuição de água; e a coleta e tratamento de esgotos;

II - disponibilizar informações contidas em seu Plano Diretor de Contingências, relacionadas à prevenção, preparação e respostas rápidas a emergências com Produtos Químicos Perigosos.

Art. 26. Compete à SEMA/DF, além das atribuições como órgão de apoio:

I - providenciar apoio logístico e manter a estrutura necessária para o fornecimento e intercâmbio de informações, entre a Comissão Distrital e suas áreas de apoio;

II - disponibilizar rede de contatos dos órgãos responsáveis por agir no momento do acidente e realizar a interlocução;

III - propor atualizações para a legislação distrital sobre a produção, manipulação ou transporte de Produtos Químicos Perigosos;

IV - inserir informações no Sistema Distrital de Informações Ambientais do DF - SISDIA.

Art. 27. Compete à SEAGRI/DF prestar suporte às atividades da CD-P2R2, no que concerne ao transporte, comércio, armazenamento, uso e descarte final das embalagens de agrotóxicos e afins, observadas as disposições da Lei Federal 7.802/89 e Decreto Federal 4.074/02 e demais normas regulamentadoras, além das atribuições como órgão de apoio.

Art. 28. Compete à EMATER/DF prestar auxílio na capacitação de produtores e trabalhadores rurais quanto ao adequado uso, transporte, armazenamento e descarte final de agrotóxicos e suas embalagens, além das atribuições como órgão de apoio.

Art. 29. Compete à PCDF, além de participar como órgão convidado:

I - registrar o Boletim de Ocorrência descrevendo a emergência ambiental com Produtos Químicos Perigosos;

II - promover a investigação criminal relacionada à emergência ambiental com Produtos Químicos Perigosos;

III - realizar, por meio do Instituto de Criminalística, a perícia criminal no local da emergência ambiental com Produtos Químicos Perigosos;

IV - solicitar, visando instruir a investigação mencionada no inciso II, informações aos órgãos membros da CD-P2R2.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. A CD-P2R2 funcionará conforme segue:

I - a comissão se reunirá semestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que convocada;

II - o calendário de reuniões ordinárias será definido pela presidência até o dia 31 de janeiro de cada ano;

III - as reuniões poderão ser iniciadas e deliberadas com a presença mínima de metade dos seus membros executores;

IV - apenas os órgãos executores terão direito a voto;

V - cada instituição terá direito a um voto, seja titular ou suplente;

VI - a pauta das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada com no mínimo 72 horas;

VII - as reuniões da CD-P2R2 devem ser consignadas em atas a serem publicadas no site do IBRAM ou no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e nelas constar:

- a) relação nominal dos participantes, com a menção do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo dos assuntos tratados e encaminhamentos;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A falta injustificada dos representantes, titular ou suplente, de qualquer dos órgãos executores ou de apoio, por três reuniões consecutivas ou não, será comunicada ao órgão ou entidade responsável para nova indicação dos representantes.

Art. 32. Os órgãos ou entidades, sejam executores ou de apoio, deverão indicar recursos humanos para participar de cursos de aperfeiçoamento das ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com Produtos Químicos Perigosos.

Art. 33. A inclusão de órgão ou entidade à Comissão deverá ser deliberada em plenário da CD-P2R2, incluindo-se no presente Regimento.

Art. 34. Eventualmente o presente Regimento Interno poderá ser revisado pela CD-P2R2, com aprovação mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 35. A CD-P2R2 poderá atuar de forma integrada com os Estados integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF.

Art. 36. Deverá considerar, para efeito de seus estudos e ações, a existência de ameaças além das divisas do Distrito Federal.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário da CD-P2R2.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

Brasília Ambiental

Presidente